

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA,
CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo
Av. José Zancaner, 312 Fones (0175) 64.10.21/64.1022 - Fax 6412.24

LEI N° 1.792/96

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTACAO DE PROGNOSTICOS, COMO FONTE DE RECEITA DESTINADA A SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO, DE QUE TRATAM OS ARTS. 194,195 E 204 DA CONSTITUICAO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARCO ANTONIO SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCTIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSAO ORDINARIA realizada no dia 22 de Outubro de 1.996, conforme autógrafo nº019/96:

Artigo 1º - Fica criado, no Municipio de Catiguá, a título experimental e pelo período de dois(meses), para funcionar como serviço público municipal, o concurso de Prognósticos Numéricos a ser explorado por empresa privada, mediante delegação para execução dos serviços, nos termos da presente Lei.

Parágrafo 1º - A exploração de que trata este artigo, deverá ser delegada, em função do tipo de concurso, a empresa detentora de direito autoral sobre o concurso, tais como o depósito da marca junto I.N.P.I. - Instituto Nacional de Proteção Industrial.

Parágrafo 2º - Define-se como concurso de prognósticos numéricos:

a) o conjunto de números ou simbolos pré impressos em cartela ou bilhete que, adquiridos pelo público apostador, serão submetidos a sorteios nas datas e formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso, registrado no cartório de que trata o art. 3º, parágrafo único desta lei.

b) o conjunto de números obtidos pelo resultado das loterias Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização de computadores para a operacionalização dos resultados das apostas.

Artigo 2º - A Coordenação da delegação outorgada, será feita por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal especialmente para tal finalidade, composta de três membros.

Parágrafo 1º - A comissão de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente integrada por duas pessoas integrantes do Quadro do Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catiguá e uma pessoa integrante do Quadro do Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Catiguá, cujas as nomeações ficarão a cargo exclusivo do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a aprovação dos planos que se fizerem necessários a realização do sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos e executados pela empresa executora do serviço.

Parágrafo Único - Sempre que se fizer necessário, o plano de sorteio e premiação deverá, antes de colocado à venda, ser dado a publicidade, através de registro em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo
Av. José Zancaner, 312 Fones (0175) 64.10.21/64.1022 - Fax 6412.24

cartório de registro de títulos e documentos da Comarca.

Artigo 49 - A renda líquida apurada em cada concurso, será, obrigatoriamente, destinada ao Fundo de Seguridade do Município.

Parágrafo 1º - A Receita líquida será sempre o resultado do produto arrecadado, deduzidos as despesas com o pagamento de prêmios, impostos e administração do concurso.

I - Considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos;

II - Consideram-se despesas com impostos, as impostâncias pagas a União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios;

III - Consideram-se despesas com a administração as importâncias pagas com:

a) Royalties pelo uso de material autoral;

b) Pessoal;

c) Pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;

d) Locação de bens móveis e imóveis;

e) Gráfica;

f) Tarifas de postagem e telefonia;

g) Manutenção de equipamentos

h) Assessoria contábil e consultiva;

i) Publicidade.

Parágrafo 2º - A renda, destinada ao Fundo de Seguridade, o imposto sobre Serviços e o Imposto Renda retido na fonte, sobre os prêmios pagos, deverão ser semanalmente transferidos à Prefeitura Municipal na forma do que dispuser a delegação.

Artigo 50 - A empresa responsável pelo serviço ficará obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, na forma do que dispuserem as condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

Artigo 6º - A empresa executora do serviço público municipal de concurso de prognósticos numéricos, será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

Parágrafo Único - Pelo eventual não recolhimento de tributos federais, municipais e/ou da renda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo
Av. José Zancaner, 312 Fones (0175) 64.10.21/64.1022 - Fax 6412.24

destinada ao fundo, bem como o não pagamento de prêmio, a executora ficará obrigada a recolher, após notificada, o equivalente a vinte (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá sua delegação cancelada.

Artigo 7º - Os sorteios que se fizerem necessários, serão sempre franqueados ao público e ocorrerão em local amplamente divulgado, assistidos por um representante do grupo de trabalho de que trata o artigo 2º, excetuando-se os resultados utilizados pela loterias federal ou estadual.

Artigo 8º - Findo o exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano ou na forma do que dispuser a delegação, a empresa executador fornecerá, dentro de noventa (90) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

Artigo 9º - O direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados, prescreve em (90) dias, nos termos da concessão.

Parágrafo Único - Reverterão em renda a favor do Fundo de Seguridade do Município, o valor dos prêmios prescritos e não reclamados, que será repassado nos termos do parágrafo 1º do art. 4º desta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 23 dias do mês de Outubro de 1.996.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


MARCO ANTONIO SERAFIM
Prefeito Municipal


ALCIDES RODRIGUES ALVES
Diretor de Secretaria